

BENEFICIÁRIOS DO RGPS

1. Quem são os beneficiários do RGPS?

Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social são divididos em segurados e dependentes. Os segurados são pessoas físicas com idade mínima de 16 anos, que podem ser obrigatória ou facultativamente filiados ao RGPS, no primeiro caso a determinação de ser segurado decorre da lei, no segundo, provém de livre opção do indivíduo. Já os dependentes são pessoas que dependem do segurado.

2. Existe uma idade mínima para ser segurado do regime?

Sim. Os segurados são pessoas físicas vinculadas à Previdência Social, sendo imprescindível terem no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

3. Existe alguma exceção quanto a idade mínima?

Sim. O menor aprendiz tem como idade mínima 14 anos e não 16 anos. O menor aprendiz é segurado do RGPS na condição de empregado.

4. Quem são os segurados obrigatórios?

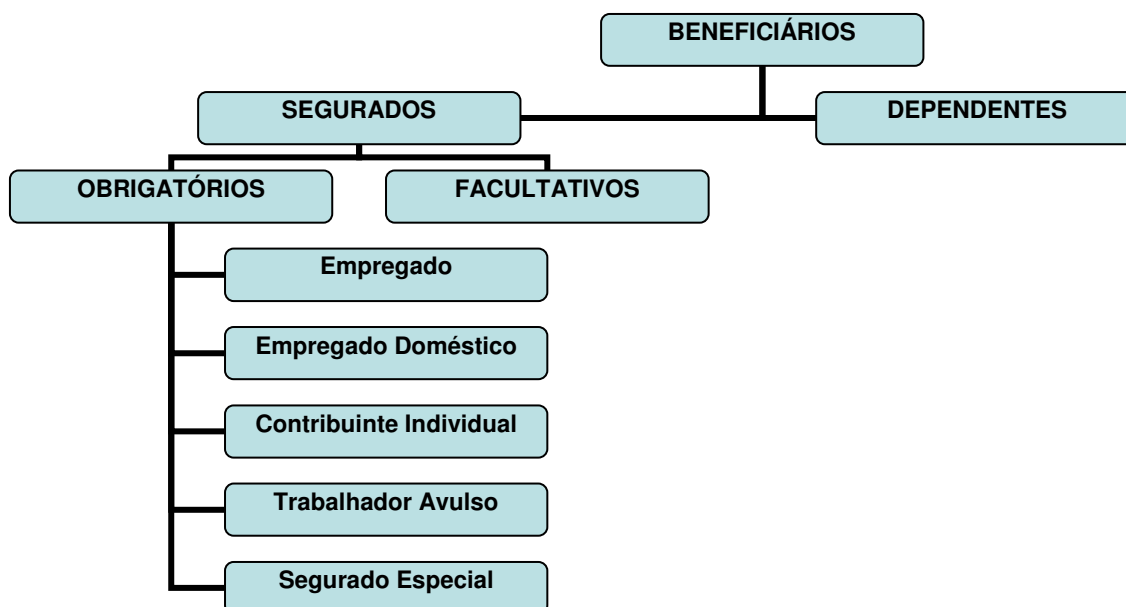
Os segurados obrigatórios são as pessoas maiores de dezesseis anos que exercem atividade remunerada, não importando se a atividade é de natureza urbana ou rural, exercida de forma contínua ou intermitente, com ou sem vínculo empregatício.

Os segurados obrigatórios estão divididos nas seguintes categorias:

- empregado;
- empregado doméstico;
- contribuinte individual;
- trabalhador avulso; e
- segurado especial.

5. Resumo dos beneficiários do RGPS

Podemos resumir estas informações através do esquema a seguir:



6. Quem são os segurados facultativos?

Os segurados facultativos são pessoas que se filiam à Previdência Social por livre opção, a fim de garantir em caso de contingências futuras (velhice, morte, reclusão, acidente, doença) os benefícios previdenciários. Para ser segurado facultativo, a pessoa não pode exercer atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório, além disso deve contar com a idade mínima de 16 anos e não pode ser participante de regime próprio de previdência social. A filiação na qualidade de segurado facultativo

representa um ato voluntário gerando efeitos somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não sendo permitido o pagamento de contribuições relativas ao período anterior à data da inscrição.

É proibida a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, exceto na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio. Dessa forma um servidor público ocupante de cargo efetivo (concursado) que contribui para um regime próprio de previdência, não pode contribuir facultativamente para o RGPS.

Em resumo, o ato de filiar-se facultativamente pressupõe três requisitos:

- ter idade mínima de dezesesseis anos;
- não exercer atividade que exija filiação obrigatória;
- não ser participante de regime próprio de previdência social.

7. Quem pode ser segurado facultativo?

Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

- a) a dona-de-casa;
- b) o síndico de condomínio, quando não remunerado;
- c) o estudante;
- d) o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;
- e) o desempregado;
- f) o bolsista e estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei no 6.494, de 1977;
- g) o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- h) presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; e
- i) o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.

8. Pode alguém ser segurado do RGPS e de outro regime de previdência social?

Pode. Lembre-se de que os servidores públicos efetivos com regime próprio de previdência social não estão abrangidos no RGPS, exceto na situação de exercício de uma atividade paralela não ligada a regime próprio, como, por exemplo, o caso de um Auditor Federal que leciona à noite numa faculdade particular. Observe que, com relação a esta última atividade, ele é vinculado ao RGPS e deverá contribuir obrigatoriamente para a Previdência Social fazendo jus aos benefícios, mesmo já contribuindo para um regime próprio, pois este segurado é um servidor público federal que concomitantemente exerce uma outra atividade na iniciativa privada.

9. Pode um servidor, participante de regime próprio contribuir facultativamente para o RGPS?

Não. O servidor que possui regime próprio só contribuirá para o RGPS como segurado obrigatório no caso de exercer uma atividade paralela, conforme respondemos na questão anterior, entretanto existe apenas uma exceção que é o caso deste servidor se afastar do trabalho através de licença sem vencimento, nessa situação ele poderá contribuir facultativamente para o RGPS, desde que não seja permitida a sua contribuição para o regime próprio ao qual é filiado.

10. Quem exerce atividades concomitantes sujeitas ao RGPS pode escolher para a qual vai contribuir?

Não. Se a pessoa exerce, por exemplo, a atividade de engenheiro civil em uma construtora e exerce atividade de ensino numa escola particular, vai ter contribuir em relação às duas atividades, sendo que vai ser respeitado o valor do teto máximo do RGPS que atualmente (em 2015) é de R\$ 4.663,75. Não importa, por exemplo, se o segurado é empregado em uma empresa e presta serviços em outra na condição de contribuinte individual, vai contribuir com relação a ambas atividades com observância do limite máximo para contribuição.

O exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social, assim, aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades.

11. O aposentado pelo RGPS que permanece ou retorna à atividade deve contribuir?

Sim. Uma pessoa aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, ao voltar a exercer atividade abrangida por este regime, se torna novamente segurado obrigatório da Previdência Social.

12. O aposentado que permanece ou retorna à atividade tem direito a todos os benefícios previdenciário?

Não. O aposentado que permanece ou retorna à atividade somente tem direito ao salário-família, salário-maternidade e aos serviços da Previdência Social, que são o Serviço Social e a Reabilitação Profissional.

13. Quem é segurado do RGPS na condição de empregado?

É a pessoa física que presta serviços de natureza urbana ou rural, subordinada às ordens de um empregador e que em contrapartida recebe uma remuneração.

Pressupostos básicos:

- a) Pessoaalidade: Trabalho realizado pelo próprio empregado contratado e não por outro.
- b) Não-Eventualidade: Prestação de serviço de natureza não eventual.
- c) Subordinação: Prestar serviço com obediência às ordens do empregador.
- d) Onerosidade: Receber remuneração pelo serviço prestado.

Veremos a seguir alguns casos de pessoas físicas consideradas empregados pelo Regulamento da Previdência Social:

1. Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado. O diretor empregado é aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, é contratado ou promovido para cargo de direção das sociedades anônimas, mantendo as características inerentes à relação de emprego.

Exemplo:

- Serviço de natureza urbana: secretária, engenheiro, administrador.
 - Serviço de natureza rural: vaqueiro, tratador de leite numa fazenda que comercializa leite e derivados.
2. O trabalhador temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, que presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria.

Exemplo:

- Balconistas contratados por lojas no período natalino, funcionários de hotéis contratados no período de alta temporada.

3. O bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei no 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Exemplo:

- Estudante contratado como estagiário por uma empresa sem a observância de convênio com a instituição de ensino.

4. O servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Exemplo:

- Assessores de deputados, senadores, prefeitos, ocupantes exclusivamente de cargos comissionados.
5. O servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social.

Exemplo:

- Os servidores de uma prefeitura que não possui regime próprio de previdência social são filiados obrigatoriamente à Previdência Social.

6. O servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Exemplo:

- Pessoas contratadas pela União, Estado ou Prefeitura por um dado período para fazer recenseamento ou para o controle de epidemias.

7. O servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público.

Exemplo:

- Os servidores das agências nacionais (petróleo, energia, etc.) contratados sob o regime celetista.

14. Quem é empregado doméstico para a previdência social?

É aquele que presta serviço de natureza contínua, sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. Dessa forma, a cozinheira, o mordomo, o caseiro, o motorista, são considerados pelo RGPS como empregados domésticos. Observe que a legislação não considera empregado doméstico a pessoa que executa atividades relacionadas à manutenção do próprio lar, tais como cozinhar, para o próprio cônjuge ou companheiro, pais ou filhos, bem como o trabalhador que presta serviço à pessoa ou família, no âmbito residencial destas, eventualmente e sem fins lucrativos, em atividades de limpeza e conservação, como diaristas, jardineiros, pintores, eletricitas, bombeiros hidráulicos. Estes são considerados contribuintes individuais, pois nesse caso não há continuidade dos serviços prestados essencial à caracterização do empregado doméstico.

15. A diarista é considerada empregada doméstica?

Não. A diarista presta serviço de natureza descontínua enquanto o empregado doméstico de natureza contínua. Entretanto, a diarista também é segurada do RGPS só que em outra categoria, a de contribuinte individual.

16. Quem é contribuinte individual para a previdência social?

É a pessoa física que recolhe individualmente, por conta própria, suas contribuições, sendo que se o contribuinte individual prestar serviços a empresas em geral, o desconto e recolhimento da sua contribuição caberá ao próprio empregador. Na categoria de contribuinte individual destacam-se as figuras do empresário, prestador de serviço e do trabalhador autônomo.

- **Empresário:** é o segurado contribuinte individual que, na empresa urbana ou rural, exerce a atividade de gestão ou administração.

- **Prestador de Serviço:** é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural em caráter eventual a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

- **Trabalhador autônomo:** é a pessoa que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada, de natureza urbana, com fins lucrativos.

Veremos a seguir alguns exemplos de pessoas físicas consideradas contribuintes individuais pelo Regulamento da Previdência Social:

- a) o titular de firma individual urbana ou rural;
- b) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima;
- c) todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;
- d) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;
- e) o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;
- f) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- g) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não (como, por exemplo, um contador que presta serviços a várias empresas);
- h) o condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo (é o caso, por exemplo, do taxista);
- i) o cooperado de cooperativa de produção que, nesta condição, presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado (tanto o cooperado associado à cooperativa de produção ou à cooperativa de trabalho, como o dirigente da cooperativa são enquadrados na categoria de contribuintes individuais);
- j) aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante;
- l) aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos.

Nesta última situação se enquadra a diarista que presta serviços de limpeza, bem como de uma pessoa que prepara comida congelada para uma família, sem fins lucrativos e de forma não contínua.

17. Quem é trabalhador avulso para a previdência social?

Entende-se por avulso todo trabalhador sem vínculo empregatício que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria.

Portanto, são características do trabalho avulso: a curta duração dos serviços prestados ao tomador dos mesmos, remuneração paga através de rateio procedido pelo sindicato e a necessidade da participação do sindicato ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGM/O na intermediação da mão-de-obra.

São considerados trabalhadores avulsos:

- trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;
- trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;
- trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);
- amarrador de embarcação;
- ensacador de café, cacau, sal e similares;
- trabalhador na indústria de extração de sal;
- carregador de bagagem em porto;
- prático de barra em porto;
- guindasteiro;
- classificador, movimentador e empacotador de mercadorias em portos.

18. Quem é segurado especial para a previdência social?

A Previdência Social considera segurado especial: *"o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo."*

Por regime de economia familiar se entende a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Entende-se como auxílio eventual de terceiros o que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração, é o conhecido mutirão, troca de dia.

- Lembrar do tamanho da propriedade rural de no máximo 4 módulos fiscais

Pode exercer atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil;

Não se considera segurado especial o membro do grupo familiar que possui outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada, excetuando-se as situações seguintes:

- exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil;
- remuneração decorrente do exercício de mandato de dirigente sindical;
- exercer mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais;
- benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da previdência social;
- pensão por morte ou auxílio reclusão deixada por segurado especial independente do valor;
- renda proveniente de atividade artesanal, artística ou turística nos limites legais;
- pode receber valores de programas assistenciais de governo;
- Pode, o grupo familiar, utilizar-se de empregado ou de trabalhador autônomo em épocas de safra, à razão de no máximo cento e vinte pessoas/dia dentro do ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de oito horas/dia e quarenta e quatro horas/semana;

Essa parte da matéria é a base para o entendimento de toda a parte relativa aos benefícios. Estude bastante.

Um grande abraço e sucesso.

Prof. Marcos Corrêa